

## **Contrato para aquisição de Voos Viagem Lituânia e Alojamento**

### **Ajuste Direto Regime Geral**

#### **Refª Nº2 – AD-AESOARESBASTO**

A decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Soares Basto e efetivado através de despacho exarado pela Presidente do Conselho em 25.Março.2024.

A decisão de aprovação da minuta do contrato foi tomada pelo mesmo Conselho e efetivado através de despacho exarado pela Presidente do Conselho Administrativo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Voos Viagem à Lituânia e Alojamento de acordo com o Caderno de Encargos afeto ao procedimento “Refª Nº2 – AD-AESOARESBASTO.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290º - A do CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor é Preciosa Maria Ferreira Lopes Oliveira.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço e Condições de Pagamento**

- 1- Para realização da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a Primeira Contraente pagará à Segunda Contraente o preço global de 18621,00€ (Dezoito mil Seiscentos e vinte e um euros) ao qual já se encontra o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo mínimo de sessenta dias a contar da data da receção da fatura.

Não haverá lugar a adiantamentos.

### **Cláusula 4ª**

#### **Prazo de Vigência**

- 1- O presente contrato tem duração desde 22.04.2024 até 27.04.2024, estas datas aplicam-se às viagens de ida e volta.
- 2- A prestação de serviços tem início no prazo de 19 dias a contar da data de celebração do presente contrato.

### **Cláusula 5ª**

#### **Prazo e Local de Embarque**

- 1- A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços requisitados nos locais indicados pela entidade adjudicante.
- 2- A prestação de serviços a realizar será feita de acordo com as necessidades requisitadas pelo Agrupamento de Escolas Soares Basto e nas condições previstas na lei, bem como no caderno de Encargos.

### **Cláusula 6ª**

#### **Obrigações do primeiro outorgante**

1. O adjudicante fica obrigado a pagar ao adjudicatário do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

## Cláusula 7ª

### Obrigações do segundo outorgante

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b) Fornecer os bens objeto do contrato à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
  - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - e) Não alterar as condições do fornecimento dos artigos diversos fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
  - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação, todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

## Cláusula 8ª

### Cessação da posição contratual

- 1-O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização do Primeiro Outorgante e para o efeito terá de cumprir o estabelecido no Caderno de Encargos.

## Cláusula 9ª

### Cessação da posição contratual

1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2-Para efeito da autorização prevista no número anterior, a entidade adjudicante, apreciará se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55º do D.L. nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de Agosto e se tem capacidade logística para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

## Cláusula 10ª

### Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho e intempéries, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá imediatamente comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 4- Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves e conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias no sistema informático ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

## Cláusula 11ª

### Resolução do Contrato

- 1- O direito à rescisão do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º e 334º do CCP.
- 2- A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o normal fornecimento dos serviços requisitados.
- 3- Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
- 4- A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 5- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.

## Cláusula 12ª

### Outros Encargos

Todos os demais derivados do presente Contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

## Cláusula 13ª

### Seguros

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros, dos seguintes riscos causados à entidade adjudicante ou a terceiros:
  - a) Danos patrimoniais;
  - b) Responsabilidade civil
- 2- O adjudicatário pode, alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado.
- 3- Entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## Cláusula 14ª

### Legislação aplicável e foro competente

Em tudo o que presente Contrato for omissa observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos no Código dos contratos Públicos e de mais legislação aplicável. E em que qualquer caso sempre a Lei Portuguesa.

## Cláusula 15ª

### Disposições Finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada um das partes, sendo constituído por 6 (seis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
- 3- O segundo outorgante apresentou, ao Primeiro Outorgante, os documentos de habilitação solicitados no Convite bem como os obrigatórios pelo Código dos Contratos Públicos em particular os previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 81º do CCP e nas alíneas d), e) e i) no artigo 55º do mesmo Código, sendo o presente Contrato assinado pelos representantes de ambas as partes.

Oliveira de Azeméis, 25 de Março de 2024

